



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

Relatório de Monitoramento 75/2021

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-SANEMAT
INTERESSADO:	Luiz Fernando Caldart - Presidente da SANEMAT
C/ CÓPIA:	Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT
ASSUNTO:	Monitoramento das Recomendações oriundas dos trabalhos de auditoria e controle

Trata-se de monitoramento realizado pela Superintendência de Desenvolvimento do Controle – SDC, considerando os Planos de Providências do Controle Interno – PPCIs elaborados pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-SANEMAT-SANEMAT , em atendimento às recomendações expedidas nos Produtos de Auditoria.

Cuiabá-MT
Novembro/2021



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

SUMÁRIO

1. - INTRODUÇÃO

1.1. - OBJETIVOS

1.2. - METODOLOGIA

1.3. - LIMITAÇÕES

2. - RESULTADOS DO MONITORAMENTO

2.1. - PRODUTOS MONITORADOS

2.2. - GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO GERAL DAS RECOMENDAÇÕES

2.3. - GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO POR PRODUTO DE AUDITORIA

2.4. - GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO POR SUBSISTEMA

2.5. - GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO POR PONTO DE CONTROLE

3. - COMENTÁRIOS DA EQUIPE DE MONITORAMENTO

4. - CONCLUSÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

1 - INTRODUÇÃO

1. Considerando que a Controladoria Geral do Estado - CGE/MT, órgão superior de Controle Interno do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 52 da Constituição Estadual, tem como missão contribuir para a melhoria dos serviços públicos prestados por meio do aperfeiçoamento dos sistemas de controles, da conduta dos servidores e dos fornecedores, ampliando a transparência e fomentando o controle social.

2. Considerando que Resolução Normativa TCE/MT n.º 12/2017-TP, que dispõe sobre os procedimentos de avaliação dos controles internos do Poder Executivo, determina, em seu inciso VII, que os relatórios de monitoramento dos Planos de Providências relativos à avaliação de controles internos, quando elaborados, serão encaminhados ao TCE/MT ao final de cada quadrimestre.

3. Considerando que a Instrução Normativa CGE n.º 3, de 3 de setembro de 2017, que dispõe sobre os procedimentos de elaboração e monitoramento dos Planos de Providências de Controle Interno formulados em resposta às recomendações e determinações emitidas pelos Órgãos de Controle Interno e Externo, define as responsabilidades e a forma de emissão do relatório de monitoramento.

4. Considerando que compete à Superintendência de Desenvolvimento do Controle - SDC, entre outras atribuições, monitorar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas pelos órgãos de Controle Interno e Externo.

5. Considerando que a Ordem de Serviço n.º 098/2021 que designou os Auditores do Estado, Norton Glay Sales Santos; e Klebson Santos do Carmo, para realização do monitoramento dos trabalhos de auditoria encaminhados ao TCE/MT.

6. Apresenta-se o presente Relatório de Monitoramento que é o instrumento que comunica e demonstra os resultados alcançados com a realização das ações estabelecidas nos Planos de Providências elaborados pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-SANEMAT, em atendimento às recomendações expedidas nos trabalhos de auditoria e controle.

7. Esclareço que foram considerados os produtos de auditoria emitidos de janeiro/2017 a agosto/2021 para a emissão deste relatório, ou seja, produtos de auditoria entregues no órgão até a data de 31 de agosto julho de 2021, sendo a data de corte para enviarem ações para admissibilidade, prorrogações justificadas e encerramento até 31/10/2021.



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

1.1 - OBJETIVOS

8. O objetivo geral do monitoramento é verificar se as Unidades Orçamentárias do Poder Executivo Estadual estão tomando as providências para sanar as falhas e irregularidades apontadas nos relatórios de auditoria emitidos pelos Órgãos de Controle. Ademais, os objetivos específicos que norteiam esta atividade são:

- Verificar o grau de implementação das recomendações e determinações;
- Acompanhar a evolução das unidades auditadas;
- Auxiliar os gestores das unidades a verificar se as ações propostas nos planos de providência foram ou estão sendo implementadas;
- Identificar quais são os maiores obstáculos e dificuldades para implementação das recomendações e determinações;
- Analisar se as auditorias realizadas obtiveram os resultados esperados.

1.2 - METODOLOGIA

9. O Monitoramento das ações de controle consiste no acompanhamento das providências adotadas pela unidade auditada em relação às recomendações e determinações constantes dos produtos de auditoria e é realizado com base no plano de providências elaborado pela Unidade Orçamentária via Sistema informatizado de Monitoramento - SisMonitora.

10. A SDC é responsável pelas atividades de monitoramento (pós-auditoria), além de acompanhar o cumprimento das determinações, que tomar conhecimento dos Órgãos de Controle Interno e Externo.

11. O monitoramento do atendimento das recomendações e determinações, emitidas pela CGE/MT e demais órgãos de controle, é realizado por Auditores do Estado designados, por meio de ordem de serviço, especificamente para esse fim, inclusive utilizando o Sistema Informatizado de Monitoramento - SisMonitora.

12. As equipes de monitoramento realizam testes, análises, e avaliações nos registros e nas evidências juntadas, com o intuito de verificar o cumprimento das deliberações. Sempre que necessário, a equipe de monitoramento realiza verificações in loco com o objetivo de confirmar a consistência e efetividade das medidas adotadas.

13. Com base nos dados e informações coletadas durante o monitoramento, as equipes classificam as deliberações, segundo o grau de implementação, no período verificado, em:



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

Quadro 1 - Classificação das Deliberações

Classificação	Sigla	Definição
A Implementar	A.I	Quando não iniciadas ações objetivando a implementação da recomendação.
Em Implementação	E.I	Quando iniciadas ações objetivando a implementação da recomendação, mas que ainda não tenha sido totalmente cumprida.
Implementada	I	Quando, após a realização dos testes pela equipe de auditoria responsável pelo monitoramento, satisfaz todos os requisitos constantes do texto da recomendação.
Não Implementada	N.I	Quando, findo o prazo após os testes realizados pela equipe de auditoria responsável pelo monitoramento, não satisfaz todos os requisitos constantes do texto da recomendação.
Cancelada	C	Quando por erro de registro, for encerrada pela CGE/MT.

14. Registra-se que a metodologia aplicada para o cálculo do "Grau de Implementação" consiste no número de recomendações com status "Implementadas" versus o total das recomendações expedidas, não considerando nesse cômputo as recomendações com status "Canceladas/Inaplicadas".

1.3 - LIMITAÇÕES

15. As atividades de monitoramento possuem limitações impostas ao trabalho associadas à metodologia usada para investigar a implementação das ações saneadoras propostas pelas Unidades Orçamentárias ou Entidades, à confiabilidade ou à dificuldade na obtenção de dados, ao tempo disponível para realização da atividade, assim como às limitações relacionadas ao próprio escopo do trabalho, ou seja, as áreas e os aspectos não analisados.

16. Neste sentido, o presente relatório, assim como o controle interno de forma geral, apresenta limitações, e portanto, oferece segurança razoável de que as recomendações e determinações foram implementadas, mas não garante que os problemas e irregularidades apontados nos produtos de auditoria foram efetivamente sanados.



2 - RESULTADOS DO MONITORAMENTO

2.1 - PRODUTOS MONITORADOS

17. O presente relatório refere-se ao monitoramento da implementação das recomendações emitidas nos seguintes trabalhos:

1. Relatório de Avaliação do Controle Interno nº 0006/2018.

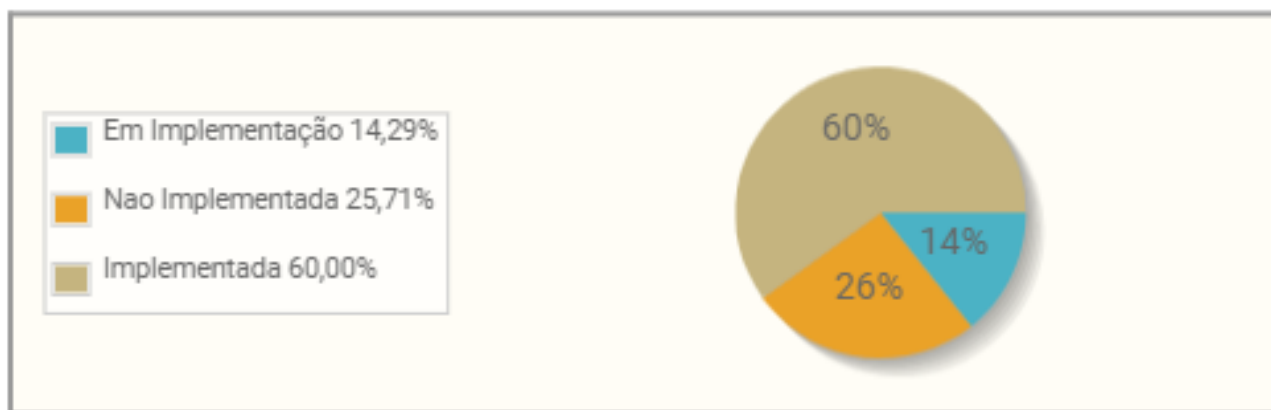
18. A supracitada avaliação foi realizada por meio das unidades técnicas desta Controladoria, em suas respectivas esferas de competência e seus respectivos subsistemas.

2.2 - GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO GERAL DAS RECOMENDAÇÕES

19. A implementação das recomendações pode ser observada na sua totalidade, e por várias perspectivas: por produto de auditoria, por subsistema e/ou por ponto de controle.

20. No geral, foram emitidas 35 recomendações para a SANEMAT , sendo: 5 Em Implementação - 9 Não Implementada - 21 Implementada.

ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES



21. Portanto, conforme gráfico acima, 60% das recomendações já foram implementadas, e 14,29% estão em fase de implementação, ou seja, houve a elaboração do Plano de Providência de Controle Interno, mas as ações ainda não foram totalmente cumpridas. E, 25,71% ainda não foram implementadas.



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

2.3 - GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO POR PRODUTO DE AUDITORIA

22. Abaixo detalha-se as recomendações por Produto de Auditoria, assim como a respectiva situação em que se encontra o seu cumprimento.

Quadro 2 - Recomendação por Produto de Auditoria

U.O	Produto	Nº	Ano	Recomendação					Total	Grau de Implementação
				A Implementar	Em Implementação	Implementada	Não Implementada	Cancelada		
SANEMAT	Relatório de Avaliação do Controle Interno	6	2018	0	5	21	9	0	35	60,00%
TOTAL				0	5	21	9	0	35	60,00%

Fonte: Dados do monitoramento realizado pela SDC - Novembro de 2021

2.4 - GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO POR SUBSISTEMA

23. Apresenta-se o detalhamento das recomendações por subsistema, bem como a respectiva situação em que se encontra o seu cumprimento.

Quadro 3 - Recomendação por Subsistemas

Subsistema	Recomendação					Total	Grau de Implementação
	A Implementar	Em Implementação	Implementada	Não Implementada	Cancelada		
Contabilidade	0	0	7	0	0	7	100,00%
Contratações	0	0	4	1	0	5	80,00%
Financeiro	0	0	3	0	0	3	100,00%
Gestão de Pessoas	0	0	7	0	0	7	100,00%
Orçamento	0	2	0	1	0	3	0,00%
Patrimônio	0	3	0	7	0	10	0,00%
TOTAL	0	5	21	9	0	35	60,00%

Fonte: Dados do monitoramento realizado pela SDC - Novembro de 2021

2.5 - GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO POR PONTO DE CONTROLE

24. Por fim, detalha-se as recomendações por ponto de controle, bem como a respectiva situação em que se encontra o seu cumprimento.

Quadro 4 - Recomendação por Ponto de Controle



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

Sistema	Ponto de Controle	Recomendação					Total	Grau de Implementação
		A Implementar	Em Implementação	Implementada	Não Implementada	Cancelada		
Gestão de Pessoas	Cessão	0	0	3	0	0	3	100,00%
	Deveres Funcionais	0	0	2	0	0	2	100,00%
	Gratificações	0	0	2	0	0	2	100,00%
Financeiro	Programação Financeira	0	0	1	0	0	1	100,00%
	Adiantamentos	0	0	1	0	0	1	100,00%
	Restos a Pagar	0	0	1	0	0	1	100,00%
Contratações	6 - Gestão e Fiscalização de contratos	0	0	2	1	0	3	66,67%
	4 - Dispensas e Inexigibilidades	0	0	1	0	0	1	100,00%
	5 - Adesão a Ata de Registro de Preços	0	0	1	0	0	1	100,00%
Orçamento	1 - Programação Orçamentária	0	1	0	1	0	2	0,00%
	2 - Execução Orçamentária	0	1	0	0	0	1	0,00%
Patrimônio	Gestão de Bens Móveis	0	0	0	4	0	4	0,00%
	Gestão de Bens Imóveis	0	1	0	2	0	3	0,00%
	Gestão de Bens de Consumo	0	2	0	1	0	3	0,00%
Contabilidade	Contas Bancárias	0	0	1	0	0	1	100,00%
	Demonstrações Contábeis	0	0	3	0	0	3	100,00%
	Registros Contábeis	0	0	3	0	0	3	100,00%
TOTAL		0	5	21	9	0	35	60,00%

Fonte: Dados do monitoramento realizado pela SDC - Novembro de 2021



3 - COMENTÁRIOS DA EQUIPE DE MONITORAMENTO

24. Cabe observar neste trabalho que os produtos de auditoria monitorados pela SDC são aqueles emitidos pela CGE entre janeiro/2017 e agosto/2021, que no presente caso, trata-se tão somente do Relatório de Avaliação de Controle Interno - RACI nº 06/2018.

25. Conforme explanado no REMO nº 56/2021, com o surgimento do SisMonitora, em 2019, houve a inclusão do produtos de auditoria naquele sistema, porém, o RACI Nº 06/2018 que era da SANEMAT foi registrado equivocadamente na relação dos produtos de auditoria da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SINFRA), por isso nos anos de 2019 e 2020 não houve emissão de REMO da Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso - SANEMAT. Contudo, isso foi corrigido no mês de agosto/2021, e a partir daí foi solicitado à UNISECI da SINFRA para que os responsáveis da área sistêmica da Companhia para que dessem prioridade ao atendimento das recomendações contidas no RACI nº 06/2018.

26. Em razão disso, a atual equipe técnica da SANEMAT teve o período de tempo muito curto entre o relançamento do RACI nº 06/2018 no Sismonitora até a emissão do REMO nº 56/2021 para resolver adequadamente as recomendações propostas pela Controladoria Geral do Estado, no entanto, está sendo dada continuidade na busca de solução das irregularidade ou fragilidades detectadas para a implementação do PPCI. Razão pela qual foi realizada reunião com a servidora Virgínia Maria Pacheco de Souza da SANEMAT no dia 04/10/21, para tratar das recomendações que ainda estavam pendentes de implantação. A reunião foi muito proveitosa, foram tiradas as dúvidas da servidora principalmente como a forma de descrever as ações, tanto para a fase de admissibilidade quanto as de encerramento.

27. Informa-se, ainda, que a Secretaria de Estado das Cidades - SECID/MT foi extinta e suas competências foram atribuídas à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA/MT, conforme previsão da Lei Complementar nº 612/2019. E, conseqüentemente, as recomendações previstas anteriormente para a SANEMAT parassaram a ser auxiliadas pela UNISECI da SINFRA/MT.

28. Por fim, ressalta-se que, os trabalhos de monitoramento hora desenvolvidos, restringiram-se a análise formal dos documentos, ou seja, a verificação do atendimento das recomendações pela unidade auditada limitou-se ao confronto das ações propostas no PPCI com as recomendações apresentadas nos produtos de auditoria. Portanto, não houve a verificação da efetividade das medidas tomadas/propostas.



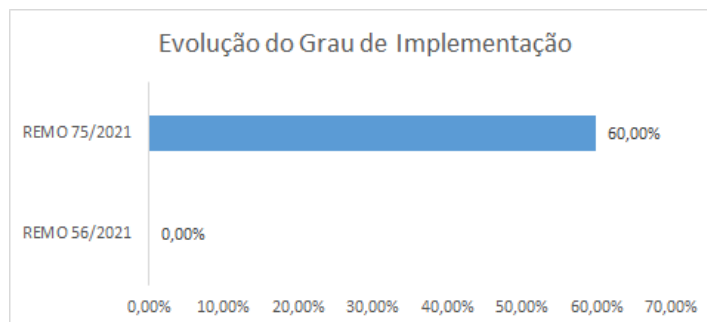
4 - CONCLUSÃO

29. O instrumento Plano de Providência objetiva demonstrar as ações propostas pelos diversos responsáveis com o fim de atender as recomendações contidas nos trabalhos de auditoria.

30. Assim, considerando os PPCIs recebidos decorrente dos produtos de auditoria que integram esse monitoramento, até 31 de outubro de 2021, os quais totalizam 35 recomendações, apresentaram a seguinte síntese: 21 (60,0%) recomendações foram implementadas; 9 (25,71%) não foram implementadas; e 5 (14,29%) estão em fase de implementação.

31. Comparativamente ao Relatório de Monitoramento n.º 56/2021, que ao final julho de 2021 a SANEMAT tinha 35 recomendações, sendo: 0 (0%) recomendações implementadas; e 32 (91,43%) que ainda não tinham sido implementadas.

32. Nota-se que o grau de recomendações implementadas subiu de 0,0% (0) para 60,00% (21), ou seja, ocorreu o aumento de implementação, o gráfico abaixo evidencia esse comportamento:



33. Esse aumento do grau de saneamento dos apontamentos demonstra o nível de adesão, colaboração da área técnica e o engajamento de toda a instituição com o processo de monitoramento, com destaque para toda equipe da UNISECI/SINFRA que deu suporte à área demandada.

34. Destaca-se ainda que a pandemia trouxe dificuldades para as equipes na elaboração e implementação de ações saneadoras para atender as recomendações da CGE/MT, vide o fato de muitos servidores terem sido acometidos pelo COVID-19, assim como estarem em teletrabalho, revezamento e redução de jornada de trabalho conforme Decreto nº 658/2020, sendo este revogado pelo Decreto nº 1134 de 1º de outubro de 2021.



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

35. Contudo, torna-se necessário a continuidade do engajamento de toda a instituição com a finalidade de implementar as ações propostas nos PPCIs objetivando corrigir/mitigar as deficiências abordadas nos respectivos produtos de auditoria, o que permitirá uma melhoria dos controles e sua essência.

36. Neste sentido, o apoio do nível estratégico é fundamental e determinante para aderência e implementação das ações cujo objetivo é corrigir/mitigar as deficiências de controle interno existentes.

37. Por fim, espera-se que o desenvolvimento das atividades de monitoramento, e a consequente publicação dos respectivos relatórios, traga efetividade às ações de controle e o aperfeiçoamento da gestão pública, o que deve ocorrer por meio do cumprimento das recomendações e determinações dos órgãos de controle.

À apreciação superior.

Cuiabá, 1 de Novembro de 2021.

Klebson Santos do Carmo
Auditor do Estado

Norton Glay Sales Santos
Superintendente de Desenvolvimento do Controle